

RESOLUÇÃO Nº 13/2026

Dispõe sobre a instituição da Campanha “Outubro Rosa”, destinada à concessão de subsídio para realização de mamografia por advogadas regularmente inscritas na OAB/MG, e estabelece critérios e procedimentos para sua concessão.

A DIRETORIA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAAMG, no uso das atribuições que lhe conferem seu Estatuto Social e demais normas internas,

CONSIDERANDO a finalidade institucional da CAAMG de prestar assistência e promover ações voltadas à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da advocacia mineira;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, de forma excepcional e pontual, o acesso das advogadas mineiras à realização de exame de mamografia;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAAMG, a Campanha “Outubro Rosa”, destinada à concessão de subsídio financeiro para a **realização de exame de mamografia, no período de 01/10/2026 a 30/11/2026**, por advogadas regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais.

Art. 2º - A Campanha terá caráter excepcional, temporário e assistencial, limitada ao período de recebimento dos **requerimentos durante o mês de outubro de 2026** e à disponibilidade orçamentária destinada especificamente à ação.

§ 1º O benefício consistirá no **reembolso de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por advogada**, exclusivamente para a realização de exame de mamografia, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal**.



§ 2º A Campanha contemplará até 200 (duzentas) advogadas, observado o limite financeiro global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 3º O valor do reembolso ficará limitado ao valor efetivamente pago pela beneficiária, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 3º - São requisitos cumulativos para a concessão do benefício:

I – Estar regularmente inscrita na OAB/MG e em situação compatível com os requisitos estatutários e regimentais da CAAMG;

II – Comprovar o exercício habitual da advocacia;

III – apresentar solicitação médica para realização da mamografia, emitida por profissional legalmente habilitado, da rede pública ou particular de saúde, com data referente ao ano de 2026;

IV – Comprovar renda mensal individual de até 3 (três) salários mínimos;

V – Apresentar a documentação exigida nesta Resolução;

VI – Observar os demais requisitos previstos no Estatuto, Regimento Interno e demais atos normativos da CAAMG aplicáveis à concessão de benefícios assistenciais.

Art. 4º - Para fins de comprovação dos requisitos previstos nesta Resolução, deverão ser apresentados, por meio da plataforma FLUIG ou outro sistema indicado pela CAAMG:

I – Solicitação médica para realização da mamografia;

II – Documento comprobatório do exercício habitual da advocacia, mediante *print* de movimentação processual ou outro meio idôneo admitido pela CAAMG;

III – Cópia da Carteira de Trabalho, quando aplicável;

IV – Comprovantes de rendimentos, incluindo salários, proventos, benefícios, pensões ou outras fontes de renda;

V – No caso de profissional autônoma, declaração de próprio punho informando a média mensal de sua renda;

VI – Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido por meio do portal Meu INSS;

VII – Cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física ou, na hipótese de isenção, declaração de próprio punho nesse sentido;

VIII – Demais documentos que venham a ser solicitados pelo Serviço Social da CAAMG para comprovação dos requisitos.



Art. 5º - O requerimento deverá ser protocolado exclusivamente durante o período compreendido entre 1º e 31 de outubro de 2026, ou enquanto houver disponibilidade das vagas previstas no art. 2º, o que ocorrer primeiro.

§ 1º O simples protocolo do requerimento não assegura a concessão do benefício, ficando sua aprovação condicionada à análise do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Os pedidos serão analisados observando-se a ordem cronológica de protocolo, desde que acompanhados da documentação necessária à sua apreciação.

§ 3º Caso a documentação apresentada esteja incompleta, a CAAMG poderá solicitar sua complementação, estabelecendo prazo para atendimento, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 6º - O benefício será concedido uma única vez por advogada e exclusivamente para uma única mamografia realizada no âmbito desta Campanha, sendo vedada a concessão de qualquer pagamento ou reembolso em duplicidade.

Parágrafo único. A concessão do benefício não poderá ser cumulada com outro subsídio, auxílio ou reembolso da CAAMG destinado ao custeio do mesmo exame ou da mesma despesa.

Art. 7º - O benefício será destinado exclusivamente à advogada requerente, não sendo admitida a utilização do subsídio para realização de exame por terceiro, ainda que integrante de seu núcleo familiar.

Art. 8º - Deferido o requerimento, a advogada será comunicada pela CAAMG e poderá realizar o exame em estabelecimento de sua livre escolha, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Após a realização do exame, a beneficiária deverá apresentar à CAAMG a respectiva Nota Fiscal, emitida em seu nome, para fins de reembolso.

§ 2º A Nota Fiscal deverá corresponder ao exame objeto da solicitação médica apresentada no requerimento.

§ 3º O reembolso será realizado exclusivamente mediante comprovação do efetivo pagamento da despesa, observado o limite estabelecido no art. 2º.

§ 4º Será reembolsado somente as notas apresentadas a partir de outubro de 2026 a 30/11/2026.

Art. 9º - A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira destinada à Campanha, não constituindo direito adquirido à percepção do auxílio enquanto não concluída a análise do requerimento e formalizado o seu deferimento.

Art. 10º - O benefício previsto nesta Resolução não será concedido quando:

I – A requerente não preencher os requisitos estabelecidos nesta Resolução, no Estatuto ou nos demais normativos da CAAMG;



- II – Houver ausência de documentação indispensável à análise do pedido;
- III – A renda mensal individual ultrapassar o limite estabelecido no art. 3º, inciso IV;
- IV – O exame já tiver sido objeto de pagamento, subsídio ou reembolso pela CAAMG;
- V – Já tiver sido concedido à mesma advogada o benefício previsto nesta Campanha;
- VI – O requerimento for apresentado fora do prazo estabelecido nesta Resolução;
- VII – Houver esgotamento das vagas ou do limite financeiro destinado à Campanha.

Art. 11 - A análise dos requerimentos será realizada pelo setor competente da CAAMG, que verificará o atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução e nos demais normativos institucionais.

Parágrafo único. O resultado da análise será comunicado à requerente, observados os procedimentos administrativos internos da CAAMG.

Art. 12 - A participação na Campanha implica ciência e concordância da requerente quanto à necessidade de apresentação dos documentos indispensáveis à comprovação dos requisitos para concessão do benefício, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 13 - A CAAMG poderá indeferir requerimentos que não atendam integralmente aos critérios estabelecidos nesta Resolução, ainda que apresentados dentro do período da Campanha.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CAAMG, observados o Estatuto Social, o Regimento Interno e os demais atos normativos da Instituição.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2026.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – CAAMG

ANGELA PARREIRA
DE OLIVEIRA
BOTELHO

Assinado de forma digital por
ANGELA PARREIRA DE OLIVEIRA
BOTELHO
Dados: 2026.09.29 15:26:59 -03'00'

ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora Presidente

GIULIANO ALMADA DE
OLIVEIRA:80920829600

Assinado de forma digital por
GIULIANO ALMADA DE
OLIVEIRA:80920829600
Dados: 2026.09.29 11:29:24 -03'00'

GIULIANO ALMADA DE OLIVEIRA
Diretor Primeiro-Secretário



Edifício das Liberdades - OAB-MG / CAAMG
Rua Tenente Brito Melo, 210 - Barro Preto | Belo Horizonte - MG
CEP: 30180-070



{31}2125-6300



www.caamg.org.br